

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0412/81 (PROC. DRECAP 3, nº 4239/80)
 INTERESADO : EEPG "DNA. ZULMIRA CAVALHEIRO FAUSTINO" - CAPITAL
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
 RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
 PARECER CEE Nº 0788 /81 CEPG Aprov. em 20 / 05 / 81

I. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Sra. Diretora da EEPG. "Dna Zulmira Cavalheiro Faustino", 17ª D E DRECAP 3, encaminhou expediente à autoridade superior relatando ter constatado que o aluno WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, filho de Ildo Fernandes de Oliveira e de Idalina Rodrigues de Oliveira, nascido aos 29 outubro de 1963, em Caratinga, MG., foi matriculado indevidamente na 7ª série do 1º Grau, em 1978, pois que fora retido no ano anterior; solicita a indicação das medidas necessárias à regularização da situação escolar do aluno (fls. 03).

1.2 O interessado apresenta o seguinte Histórico Escolar, conforme fls. de 04 a 08:

ANO	SÉRIE	ESCOLA	CIDADE	RESULTADO FINAL
1972	1ª série	GEBC Prof. "Luiz Gonzaga Pinto e Silva"	SP	Promovido
1973	2ª série	UI Grau Prof. "Luiz Gonzaga Pinto e Silva"	SP	Promovido
1974	3ª série	UI Grau Prof. "Luiz Gonzaga Pinto e Silva"	SP	Promovido
1975	4ª série	UI Grau Prof. "Luiz Gonzaga Pinto e Silva"	SP	Promovido
1976	5ª série	EEG Prof. "Luiz Gonzaga Pinto e Silva"	SP	Promovido
1977	6ª série	EEG Prof. "Luiz Gonzaga Pinto e Silva"	SP	Retido
1978	7ª série	EEG "Dna. Zulmira Cavalheiro Faustino"	SP	Retido
1979	7ª série	EEG "Dna Zulmira Cavalheiro Faustino"	SP	Promovido
1980	8ª série	EEG "Dna. Zulmira Cavalheiro Faustino"	SP	Cursando

PROCESSO CEE Nº 0412/81 PARECER CEE Nº 0788 /81 (fls.2.)

1.3 Constatou-se a irregularidade quando a atual direção da EEPG "Dna. Zulmira Cavalheiro Faustino" procedeu a um exame acurado dos documentos escolares dos alunos matriculados no ano de 1980 (fls. 03).

1.4 O processo está adequadamente instruído (fls. 05 a 09 e 14) e informado (fls. 10 a 13 e 15 a 22) pelos órgãos competentes da Rede de Ensino e foi encaminhado a este Conselho via Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação (fls. 23).

2. APRECIÇÃO:

2.1 O presente protocolado versa sobre matrícula irregular do aluno WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA na 7ª série do 1º Grau da EEPG "Dna Zulmira Cavalheiro Faustino", em 1978, jurisdicionada à 17ª D.E., DRECAP 3, mediante apresentação de Histórico Escolar rasurado (fls. 07).

2.2 Como observou a Sra. Supervisora de Ensino da Unidade (fls. 10), falharam ambas as escolas, a de origem não tendo declarado "a série a que o aluno teria direito à matrícula"; e a recipiendária, por "confiar nas informações do aluno" e ainda não ter "o cuidado necessário de verificar a falta de conceitos na 6ª série e a rasura feita com habilidade, alterando a palavra retido para aprovado".

Informa ainda: "Não tendo condições de analisar se foi imaturidade ou má fé que levou o aluno a meios ilícitos e constatando o adiantamento de WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA prestes a concluir a 8ª série, o Supervisor de ensino manifesta-se pela homologação dos atos escolares".

2.3 O Sr. Delegado de Ensino da 17ª DE encampa o parecer da Supervisora, sugere o encaminhamento ao CEE e encaminha o expediente à DRECAP 3 (fls. 11); esta, por sua vez, determina a devolução dos autos à 17ª DE (fls. 12) para que:

a) o aluno seja ouvido pela autoridade competente sobre os fatos que envolveram sua matrícula irregular;

b) seja juntado novo Histórico Escolar referente às primeiras séries cursadas pelo interessado até a 5ª..."

2.4 Ouvido o aluno pela sra. Diretora da Escola, alegou ele que "na ocasião, há três anos atrás, era bastante imaturo e, tendo recebido de confessar aos pais que havia sido reprovado, tentou aquela manobra, acreditando não se tratar de problema grave e que não seria descoberto. Mais tarde preocupou-se com o problema, mas aí já não havia mais solução. Somente agora confessou o fato aos pais..." (fls. 16).

- 2.5 Nova informação da Supervisora da Unidade, com manifestação pela homologação dos atos escolares (fls. 17)
- 2.6 A DRECAP 3, considerando a falha administrativa de Escola, o aluno haver confessado a rasura de seu Histórico Escolar, a aprovação do interessado nas séries cursadas após a matrícula irregular, conclui pela regularização da matrícula do mesmo na 7ª série e pela convalidação dos seus atos escolares subseqüentes, mediante aprovação em exames especiais no nível de 6ª série, nas disciplinas do núcleo comum (fls. 19)
- 2.7 A COGSP, considerando que o aluno era menor à época e louvando-se em situações análogas em que o CEE deu parecer favorável, manifestou-se pela oportunidade da convalidação da matrícula "desde que o aluno seja aprovado em exames especiais dos componentes curriculares da 6ª série do 1º Grau (fls. 22), ouvida a douda manifestação do mesmo Egrégio CEE, por ser matéria da sua competência, nos termos da Deliberação CEE de 09/10/1973.
- 2.8 Este Conselho já tem se pronunciado em casos assemelhados como no Parecer CEE nº 1456/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA na 7ª série do 1º Grau em 1978 na EEPG "Dna. Zulmira Cavaleiro Faustino", Capital, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente, desde que logre aprovação em exames especiais dos componentes curriculares nos quais tenha sido reprovado, em nível de 6ª série.

Deve a SEE advertir a Escola supracitada pela irregularidade cometida.

São Paulo, 29 de abril de 1981

- a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto de Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de abril de 1981.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de maio de 1981

- a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente